

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n. 45692/ 24.

Pregão Eletrônico nº 158/ 24.

Ref.: impugnação ao edital apresentado pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A

Às 09:00 h do dia 20/ 12 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra e a resposta enviada pela Secretaria de Administração Geral, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixo comutado STFC n.º 32870/ 24.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de impugnação, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de impugnação foi recebido em 17 de dezembro de 2024, às 23:55:12 hs, a realização do certame está marcada para 23 de dezembro de 2024, dessa forma, o pedido é TEMPESTIVO.

2. DO MÉRITO

Após análise detalhada da impugnação apresentada, seguem os esclarecimentos e fundamentos que embasam a manutenção integral do

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



edital, considerando os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público.

1. Sobre o custo dos ramais (Item 2.2.1)

Conforme descrito no edital, a contratação refere-se à instalação e configuração de 45 centrais IPBX, sendo os ramais fornecidos como parte da solução contratada, sem cobrança adicional por unidade. Essa metodologia assegura a economicidade e eficiência do contrato, ao mesmo tempo em que garante flexibilidade para atender às demandas do município.

Trecho do Termo de Referência:

"O fornecimento incluirá todas as portas FXS/RJ11 necessárias para conectar aparelhos analógicos e IP, garantindo a integração com o PABX existente."

Conclusão:

Não há prejuízo à competitividade, pois o edital é claro e objetivo, estabelecendo critérios que permitem ampla participação de empresas capacitadas a fornecer a solução integrada.

2. Prazo de 15 Dias para Implantação dos Circuitos MPLS (Item 4.2.3.2)

O prazo de 15 dias corridos para ativação dos circuitos MPLS é plenamente razoável e atende aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Justificativas:

1. Rede Pré-existente e Contrato com Enel:

O edital exige que as empresas licitantes já possuam infraestrutura no município ou capacidade de implantá-la dentro do prazo definido, incluindo a apresentação de contrato de licença de postes ativo junto à Enel.

A Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014 estabelece que todas as empresas devem possuir autorização formal para uso de postes, garantindo organização, minimizando o risco de acidentes com cabos e preservando a infraestrutura urbana.

2. Garantia de Continuidade do Serviço Público:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Os serviços de telecomunicação atendem áreas críticas do município, como saúde, segurança, defesa civil e administração, e qualquer interrupção impactaria diretamente o atendimento à população.

O prazo de 15 dias é compatível com empresas que possuem capacidade técnica e logística adequadas, resguardando o princípio da eficiência.

3. Jurisprudência:

O Tribunal de Contas da União (TCU) considera razoável exigir prazos compatíveis com o interesse público e a natureza do objeto licitado, desde que respeitada a capacidade técnica dos licitantes (Acórdão TCU nº 279/2020 - Plenário).

O Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/SP) reafirma que a eficiência na execução contratual deve prevalecer, especialmente em serviços essenciais (Decisão TCM/SP nº 2142/2019).

Conclusão:

O prazo estabelecido não viola a competitividade, pois é tecnicamente viável para empresas que atendam aos requisitos do edital e garantam a qualidade do serviço público.

3. Relação de Endereços e Instalações (Itens 2.4.1, 1.10 e 1.9)

O edital já apresenta no Anexo I a relação de endereços prioritários, garantindo clareza e planejamento inicial para a execução contratual. Os circuitos adicionais serão definidos conforme demanda, com novas Ordens de Serviço.

Configuração dos Links:

A exigência de dois links MPLS no ponto concentrador assegura redundância e alta disponibilidade, prevenindo interrupções e assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Conclusão:

A flexibilidade na definição de circuitos adicionais atende ao interesse público, permitindo que o contrato se ajuste às necessidades reais do município durante sua vigência.

4. Velocidade e Configuração do Circuito Ponto a Ponto (Item 2.2.4)

O circuito ponto a ponto entre o Data Center da contratada e a sede administrativa do município será utilizado para gestão do PABX, com

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



velocidade mínima especificada no edital de 750 Mbps, conforme Termo de Referência.

5. Portabilidade das Linhas

O edital prevê a portabilidade das linhas existentes, garantindo que a transição para a nova contratada ocorra sem interrupções nos serviços. Esse aspecto assegura a continuidade das comunicações já estabelecidas, sendo imprescindível para as operações de unidades como saúde, segurança, educação e defesa civil.

6. Restrições à Competitividade

Contrariamente ao apontado, o edital não apresenta restrições competitivas. Pelo contrário, seus critérios técnicos garantem:

- Isonomia entre os licitantes: Empresas com rede estruturada e licença para uso de postes estão em igualdade de condições.
- Qualidade do serviço: A exigência de infraestrutura adequada e redundância assegura um serviço de excelência, atendendo ao interesse público.

O Município, ao exigir conformidade com a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014, cumpre seu dever de zelar pela organização do cabeamento urbano, prevenindo riscos de quedas e acidentes. Essa exigência é compatível com os princípios da eficiência e economicidade.

Conclusão

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela Telefônica Brasil S/A é indeferida, pelos seguintes fundamentos:

- O edital atende aos princípios legais e regulamentares, promovendo igualdade de condições entre os licitantes e a competitividade.
- Os prazos e critérios estabelecidos são razoáveis, viáveis e compatíveis com o objeto licitado.
- As exigências técnicas, como o contrato de licença de postes junto à Enel, garantem a organização e segurança da infraestrutura urbana, minimizando riscos e preservando o interesse público.
- A portabilidade das linhas garante a continuidade do serviço sem prejuízo à comunicação essencial do município.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Diante do acima exposto, a pregoeira e equipe de apoio, baseados no parecer da Secretaria de Administração Geral negam provimento à impugnação apresentada pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira - Pregoeira

Equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos

Diego Costa Chardua